



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280

CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.563.469/0001-88

### **CONTRATO Nº 009/2023 DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/ME E MARCHETTI PEREIRA & TARDIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Cel. Joao Ferreira Barbosa, 46 cadastrada sob o CNPJ/MF No. 07.563.469/0001-88, Isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato, pela Sra. Marilsa Clemente Cunha Santos; CPF: 002.761.686-07; RG: M-7.638.471; Endereço: Sítio São Judas, s/n, Distrito de Biguatinga, São Pedro da União - MG, CEP 37855-000, doravante designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.285/0001-09 situada na Rua Francisco Garcia Júnior, 130, sala 02 CEP 37190-000 – Três Pontas – MG neste ato representada pelo Sr. Leiner Marchetti Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.963, residente e domiciliado na cidade e comarca de Três Pontas/MG, portador do RG Nº M-8.251.284 e CPF Nº 005.833.586-24, a seguir denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Pedro da União, concernente a atividade parecerista em propostas de atos normativos, apoio ao trabalho das comissões legislativas, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa da câmara municipal, apoio a mesa diretora e demais atividades inerentes a assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência, serão realizados por servidor designado pela Câmara Municipal de São Pedro da União/MG o qual atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

*masantos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280  
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 07.563.469/0001-88

V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

VII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280  
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 07.563.469/0001-88

se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de execução e entrega**

São condições de execução deste Contrato:

I.O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Câmara, principalmente em situações de urgência;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;
- f) obedecer, no fornecimento dos serviços, os dias e horários previamente estipulados pela Câmara, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução deste Contrato.

II. A CÂMARA obriga-se a:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280  
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 07.563.469/0001-88

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;
- c) expedir, atestado de prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- e) realizar o pagamento previsto na cláusula sétima, até o 5º dia útil após o adequado recebimento da fatura (NF), após liquidação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Os serviços se dará pelo valor de **RS 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

§2º As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Administração.

§3º - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será atestada por servidor da Câmara Municipal de São Pedro da União

§4º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Pedro da União/MG até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

§5º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§6º - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§7º - Os pagamentos devidos pela Câmara serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA OITAVA - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280  
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 07.563.469/0001-88

I- Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

### **CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **01 031 0101 4.001 3390 39**  
**Ficha 09**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência**

Este contrato tem o prazo de até 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções**

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280  
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 07.563.469/0001-88

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida, aos cofres públicos municipais, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado de acordo com as determinações da Lei Orgânica Municipal e em sítio oficial eletrônico conforme Artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, 10 de julho de 2023.

**Câmara Municipal de São Pedro da União**  
Marilsa Clemente Cunha Santos  
Contratante

**Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados.**  
Leiner Marchetti Pereira  
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2